

## Norma que anula direito a compra de a $\tilde{A}\S\tilde{A}\mu es$ ap $\tilde{A}^3s$ dispensa $\tilde{A}@$ ilegal

A 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu recurso de um ex-gerente-geral de tecnologia das Lojas Renner e condenou a rede a compensá-lo pelas perdas financeiras decorrentes da impossibilidade de comprar ações previstas em plano da empresa (*stock options*). Para o relator do recurso, desembargador convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, a regra do Plano de Opções de Compras de Ações que retirava do empregado o direito de compra em caso de dispensa é ilícita, porque "uma das partes pode, a seu critério, impedir que uma das condições se concretize".

O ex-gerente teria adquirido 15 mil das 95 mil ações a que teria direito, mas, com a sua demissão em novembro de 2008, não pôde adquirir o restante, porque o artigo 11 do Plano de Opções previa que o desligamento extingue automaticamente todas as opções concedidas. Por isso, pedia indenização correspondente às perdas financeiras daí decorrentes. A Renner, em sua defesa, alegou que se tratava de mera expectativa de direito.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve sentença que julgou improcedente o pedido, por entender que as *stock options* eram um benefício concedido pela empresa para permitir que os empregados comprassem ações em condições melhores que as do mercado, com regulamento próprio, que deveria ter interpretação restritiva.

A 2ª Turma do TST, porém, proveu recurso do ex-gerente. Para a 2ª Turma, a dispensa, oito meses antes do prazo para que ele pudesse adquirir o restante das ações, foi obstativa do direito. Segundo o relator, o artigo 11 do Plano de Opção de Compras de Ações permite que suas condições "estejam ao arbítrio de uma das partes, em flagrante afronta aos artigos 122 e 129 do Código Civil". A decisão foi por maioria, vencido o ministro Renato de Lacerda Paiva e com ressalva de fundamentação do ministro José Roberto Freire Pimenta. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST*.

RR-1328-50.2010.5.04.0010

**Autores:** Redação ConJur